

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 148/74

PARECER CEE Nº 769/74
Aprovado por Deliberação
de 3/4/74

INTERESSADO - Antonio Jarbas Gonçalves Dias

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO: O Colégio Comercial "30 de Outubro" aceitou, em 1969, a matrícula de Antonio Jarbas Gonçalves Dias, na 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade, sem que o aluno fizesse prova de conclusão do curso, ginásial.

Em abril de 1970, já na 2ª série, o estudante finalmente apresentou certificado de madureza ginásial (art. 99 da Lei nº 4024/61), de que constavam exames de Português e Matemática, realizados em fevereiro de 1970. Ficou assim evidenciado que, à época da matrícula, na 1ª série, o estudante não havia ainda completado os exames de madureza ginásial e não poderia ter iniciado o curso técnico.

Constatada a irregularidade, o caso foi encaminhado a este Conselho. O processo teve início com ofício do Diretor da Escola, datado de 6/1/73.

FUNDAMENTAÇÃO: A irregularidade foi originada por uma sucessão de erros: errou o aluno, ao solicitar matrícula a que não tinha direito; errou a escola, ao aceitar a matrícula com documentação incompleta; errou a inspeção, por não ter sido capaz de detectar a situação irregular.

Em situações semelhantes, em que fica demonstrada a negligência da escola, tem-se firmado neste Conselho jurisprudência no sentido da convalidação dos atos escolares, sem prejuízo de sanções administrativas contra os responsáveis pela irregularidade.

Se a escola fosse mais cuidadosa e a inspeção mais vigilante, o fato não teria ocorrido.

Não vendo como obrigar o aluno a pagar possíveis dívidas, pois já as pagou mediante prestação dos exames que faltavam, optamos pela convalidação.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados, em 1969 por Antonio Jarbas Gonçalves Dias, no curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial "30 de Outubro".

Recomendamos à Secretaria da Educação providências junto aos responsáveis pela situação de que trata este processo, para evitar a repetição de fatos semelhantes.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta, data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente